

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS

Termo de Referência 82/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
82/2025	158142-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	ANTONIA DE JESUS ANDRADE BRAGA	18/09/2025 15:35 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação	70/2025	23443.011047/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de 01 (uma) inscrição presencial na 35ª Conferência ANPROTEC de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação, com o tema “Ecossistemas Colaborativos e Integrados à Inovação Global”, visando a participação da Coordenadora Geral de Empreendedorismo do IFAM: **MARCIA MARIA COSTA BACOVIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Evento 35ª Conferência ANPROTEC de Empreendedorismo eAmbientes de Inovação	25232	Unidade	01	40 horas	R\$ 1.450,15	R\$ 1.450,15

- 1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias com início em 13/10/2025 e término em 16/10/2025, conforme proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se amparada na necessidade de assegurar a conformidade legal, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a capacitação técnica da coordenadora da Incubadora Ayty. Considerando que a incubadora encontra-se em fase inicial de consolidação e em processo de certificação no modelo CERNE, torna-se imprescindível que sua gestora participe de eventos de notória especialização, de abrangência nacional e internacional, a fim de mitigar riscos relacionados a práticas de gestão inadequadas, fragilidades institucionais e perda de oportunidades de cooperação. Trata-se de investimento estratégico na formação continuada da servidora e na elevação da qualidade técnica da gestão institucional.

2.2. A 35ª Conferência ANPROTEC de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação, com carga horária de 40 horas, será realizada de 13 a 16 de outubro de 2025, em Foz do Iguaçu/PR, tendo como tema central “Ecossistemas Colaborativos e Integrados à Inovação Global”. O evento contempla painéis, plenárias, workshops práticos e visitas técnicas ao ecossistema trinacional Iguaçu Valley e ao Parque Tecnológico Itaipu, proporcionando atualização em metodologias de gestão de incubadoras, boas práticas em parques tecnológicos e conhecimento sobre governança, sustentabilidade financeira, internacionalização e impacto socioambiental.

2.3. Um dos principais desafios enfrentados pelo IFAM, no âmbito da Incubadora Ayty, é o alinhamento de sua atuação a padrões de excelência em gestão, exigidos pelo modelo CERNE, bem como a integração ao ecossistema nacional de inovação. A participação no evento permitirá que a servidora adquira conhecimento técnico essencial para:

- Atualizar-se em práticas de gestão aplicadas a ambientes de inovação;
- Ampliar a rede de contatos institucionais, fomentando cooperação com universidades, investidores e órgãos governamentais;
- Acessar experiências exitosas e casos práticos que servirão de referência para a incubadora;
- Promover a transferência de conhecimento aos demais servidores e alunos, fortalecendo a memória institucional e a prática extensionista.

2.4. A conferência é reconhecida como o principal evento da América Latina voltado a ambientes de inovação, reunindo cerca de mil participantes, entre gestores de incubadoras, representantes de parques tecnológicos, aceleradoras, investidores privados e agentes públicos. Essa representatividade e diversidade de atores tornam o evento singular e estratégico, configurando-o como espaço de intercâmbio de experiências e de construção de parcerias que dificilmente poderiam ser obtidas em outras instâncias.

2.5. Assim, a contratação tem como finalidade precípua a capacitação técnica especializada da servidora, de modo a assegurar que o IFAM esteja em conformidade com padrões de excelência, minimize riscos relacionados à gestão da incubadora e maximize a efetividade de suas ações de fomento ao empreendedorismo inovador. Trata-se de medida que se alinha à Lei nº 14.133/2021, a qual estabelece como princípios da contratação pública a eficiência, a economicidade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.6. O fundamento da inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente quando vinculados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A ANPROTEC, entidade promotora do evento, é reconhecida nacional e internacionalmente como associação de notória especialização no fomento a incubadoras, parques tecnológicos e demais ambientes de inovação.

2.7. Ressalta-se que a capacitação em questão é de caráter singular, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre múltiplos fornecedores, haja vista que o objeto envolve a transmissão de conhecimento técnico-intelectual diretamente vinculado ao escopo do evento. Portanto, a licitação pública é inexequível, uma vez que a competição é inviável e não atende ao interesse da Administração.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [107929280001-00-0-000008/2025](#);

II) Data de publicação no PNCP: [04/11/2024](#);

III) Id do item no PCA: [88](#);

VI) Classe/Grupo: [929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO](#)

V) Identificador da Futura Contratação: [158142-42/2025](#);

2.9. Dessa forma, a participação da coordenadora da Incubadora Ayty/IFAM na 35ª Conferência ANPROTEC justifica-se plenamente por seu caráter formativo, estratégico e de alto impacto institucional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da incubadora, para a valorização da imagem do IFAM como instituição inovadora e para o cumprimento da missão institucional de promover educação, inovação e desenvolvimento socioeconômico regional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. As informações sobre o objetivo do evento, conteúdo programático, público alvo, valores das inscrições e pagamentos se encontram no Anexo I deste TR.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A inscrição a ser feita via nota de empenho, conforme os valores descritos no subitem 1.1 deste TR.

4.1.1. Contratação de 01 (uma) inscrição presencial na 35ª Conferência ANPROTEC de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação, com o tema “Ecossistemas Colaborativos e Integrados à Inovação Global”, com objetivo de elevar as habilidades de servidora do IFAM, da área de Empreendedorismo: MARCIA MARIA COSTA BACOVIS.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no 7º Guia Nacional de Contratações Sustentáveis de outubro de 2024 e estão implícitos na presente contratação:

4.2.1. Investimento em capacitação de modo a proporcionar aos servidores do IFAM-CMDI maior eficiência no desenvolvimento de suas atividades;

4.2.2. Valorização do servidor ao promover cursos para sua capacitação.

4.3 Ademais, justifica-se a ausência de critérios de sustentabilidade específicos nesta contratação, considerando-se a natureza intangível, imaterial e pontual do serviço, bem como a ausência de impactos socioambientais significativos associados à sua execução.

Alteração Subjetiva

4.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, já que não há riscos potenciais que exijam tal proteção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Após emissão do empenho obter a confirmação da inscrição.

5.3. Após conclusão do evento deverá ser emitido o certificado de participação no evento.

5.4. O participante deverá preencher e assinar relatório de avaliação do evento e incluir no processo, juntamente com o certificado obtido.

5.5. Após as etapas acima a empresa será autorizada a emitir documento fiscal a ser entregue ao participante, a fim de que este faça a devida anexação ao processo de capacitação em tramitação.

5.6. A PROGESP e o demandante deverão atestar a Nota Fiscal da execução dos serviços e enviar o processo para a PROAD para dar início ao processo de verificação dos documentos para o pagamento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Olímpio Rafagnin, 2357 – Parque Imperatriz, Foz do Iguaçu – PR, CEP 85862-210.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho. A empresa deverá confirmar o recebimento da nota de empenho.

6.2. O valor contratado será fixo e irrevogável.

6.3. As obrigações recíprocas, decorrentes da presente contratação, correspondem ao estabelecido neste Termo de Referência, na proposta comercial da contratada e ainda no disposto na Lei 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes.

6.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Preposto

6.5. Não aplicável à presente contratação.

Rotinas de Fiscalização

6.6. Não aplicável à presente contratação.

Fiscalização Técnica

6.7. Não aplicável à presente contratação.

Gestor do Contrato

6.8. Não aplicável à presente contratação.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Recebimento

7.1. A avaliação da execução do objeto será mediante a emissão dos certificados de cada um dos participantes.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3 . Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Após o encerramento a empresa emitirá a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado na inscrição.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar;
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.23. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.25. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Não aplicável à presente contratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, letra “f” do inciso III da Lei nº 14.133/21**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:
- 9.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-brempreendedor>;
- 9.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 9.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

9.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.31. Não aplicável à presente contratação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo total da contratação é de R\$ R\$ 1.450,15 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais e quinze centavos), conforme documentação apensada ao presente processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [26403/158142](#)

II) Fonte de recursos:

III) Programa de trabalho: ;

IV) Elemento de despesa: [339039](#) e

V) Plano interno: [Sem informações](#).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Contratação, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Manaus - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 18 de setembro de 2025.

MARCIA MARIA COSTA BACOVIS

Coordenação Geral de Empreendedorismo do IFAM

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não aplicável à presente contratação

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1 Não aplicável à presente contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA MARIA COSTA BACOVIS

Coordenação Geral de Empreendedorismo do IFAM

ALINE SIMOES AGUIAR

Diretoria de Relações Interinstitucionais e Comunitárias

MARIA FRANCISCA MORAIS DE LIMA

Pró-Reitoria de Extensão do IFAM